



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

2.872

Nº 1358

SUMÁRIO

LEI - LEIS 3093 E 3094	2
DECRETO - DECRETO 6688	10
PORTARIA - PORTARIAS 21.075 ATÉ 21.077	12
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - HOMOLOG. PE 10.22	15
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ATO E PORTARIA DA MESA	16

LEIS

LEI Nº 3.093 DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Santa Isabel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Isabel, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

- I** - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II** - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III** - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV** - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V** - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros municípios, que desenvolvam programas de aprendizagem ("sistema S" ou entidades sem fins lucrativos) e assistam tais adolescentes e jovens, nos termos do Decreto federal nº 9.579/2018, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Santa Isabel, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens maiores de 14 (catorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II** - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III** - estar matriculado em programa de aprendizagem; e,
- IV** - comprovar ser residente no Município de Santa Isabel.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º. Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I** - sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO;
- II** - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; e,
- III** - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 7º. São deveres do aprendiz:

- I** - executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- II** - apresentar, trimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III** - efetuar os registros de frequência nos locais da prestação sob pena de desconto proporcional do salário;
- IV** - comunicar imediatamente ao coordenador do programa, caso ocorra a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências relacionadas à atividade escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º. São atribuições gerais do Município:

- I** - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II** - fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III** - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;
- IV** - orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;
- V** - fazer a anotação na CTPS do aprendiz, anotando a sua inserção no programa de trabalho educativo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 9º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I** - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II** - falta disciplinar grave;
- III** - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV** - a pedido do Jovem Aprendiz;
- V** - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) do Município de Santa Isabel é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará para tanto o número de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos, observando pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

LEI Nº 3.094 DE 23 DE MAIO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel - COMDESI, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA ISABEL

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Isabel, o Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel - COMDESI, órgão de deliberação coletiva de caráter normativo e consultivo em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel - COMDESI compete:

- I** - Elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política e desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no Município, promovendo debates sobre os temas de interesse esportivo;
- II** - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;
- III** - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de esportes;
- IV** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de esporte do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V** - Propor resoluções, atas ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a prática esportiva no Município;
- VI** - Desenvolver programas e projetos visando incrementar o esporte no Município;
- VII** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do esporte;
- VIII** - Promover e divulgar as atividades esportivas, e apoiar o Poder Executivo na realização de competições, congressos, seminários e outros eventos relacionados e de relevância para o esporte;
- IX** - Propor as formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade esportiva;
- X** - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno e suas alterações;
- XI** - Formar comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, nomeando quando necessário um relator para estudar casos completos e emitir parecer ao colegiado;
- XII** - Eleger seu presidente e sua diretoria na primeira reunião de ano ímpar;
- XIII** - Colaborar de todas as formas com o Poder Executivo sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao esporte.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel - COMDESI tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer, membro nato;

II - Diretor de Esportes e Lazer, membro nato;

III - 4 membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV - 6 membros representantes da sociedade civil organizada no âmbito desportivo e de lazer no território do município de Santa Isabel.

§ 1º. Os membros de que trata o inciso III e suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, observando-se, preferencialmente, que a escolha recaia dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notório conhecimento e experiência em matéria desportiva.

§ 2º. Os membros de que trata o inciso IV e suplentes serão indicados por entidades formais e informais da sociedade civil, preferencialmente que ostentem participação de movimento desportivo de qualquer categoria e lazer, bem como, de cunho cultural e profissional.

§ 3º. Para fins desta Lei, admitir-se-á entidades sem personalidade jurídica, na forma do art. 75, inciso IX, do Código de Processo Civil, considerando entidade formal aquela constituída pela Lei Civil, e a informal, aquela cadastrada junto a Secretaria de Esporte e Lazer do Município.

§ 4º. A seleção a ser seguida para a nomeação dos membros titulares e suplentes de que trata o inciso IV e o § 2º deste artigo, levará em consideração, por primeiro, a data de protocolo da concernede documentação, desde que completa e ser preferencialmente entidade formal, em seguida, por segundo, persistindo o excesso de candidatos indicados, o critério para fins de desempate será a data de fundação da entidade, ordenando-se assim a titularidade e a suplência.

Art. 4º. Os membros terão mandato de 2 anos, sendo permitida sua recondução imediatamente subsequente a este uma única vez.

Capítulo IV DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros;

III - Abrir, orientar e encerrar reuniões;

IV - Proferir voto em caso de empate;

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Representar o Conselho na ausência do Presidente;

II - Assinar as deliberações do Conselho na ausência do Presidente.

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Definir a pauta de reuniões com o Presidente;

II - Elaborar a ata;

III - Organizar arquivos e controles;

IV - Promover todas as necessidades administrativas e burocráticas;

V - Gerir os serviços de secretaria, bem como redigir ofícios.

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões quando convocado, salvo motivo justo, comunicando previamente por escrito à Presidência;

II - Eleger o Presidente e sua diretoria;

III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento esportivo do Município ou da região, levantando e/ou relatando assuntos de interesse esportivo;

IV - Constituir comissões ou grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado.

Art. 9º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Capítulo V DA SESSÃO DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou, com qualquer quórum, se decorridos trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do seu Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Perderá a representação o órgão, a entidade ou o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 12. As sessões do Conselho serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Art. 13. O Conselho poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, bem como poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada a proposta pelos seus membros.

Art. 14. O Poder Executivo cederá local, servidores e materiais para a realização das reuniões do Conselho.

Art. 15. O funcionamento das sessões será regulamentado pelo Regimento Interno.

Capítulo VI DAS COMISSÕES

Art. 16. Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho, o Presidente poderá constituir Comissões.

Parágrafo único. As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se componentes, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 17. Além das Comissões, o Presidente poderá nomear relator para analisar casos complexos que forem apresentados ao Conselho, sendo o parecer submetido ao colegiado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do relatório, podendo ser prorrogável por igual período, justificando o motivo.

Capítulo VII DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Desportos tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Desportos congrega pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregados da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I** - O Conselho Municipal de Desportos de Santa Isabel;
- II** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III** - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º, § 2º e 3º desta Lei;
- IV** - As ligas municipais;
- V** - As entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 19. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas municipais, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais.

§ 1º. As entidades municipais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos ou contratos sociais, a entidades municipais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º. As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades regionais, estadual e nacional de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º. É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 20. O Plano Municipal do Desporto será implementado a cada 04 anos pelo Poder Executivo, dispondo de metas e desempenho, bem como a forma em que os recursos serão aplicados.

Art. 21. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Municipal do Desporto que:

- I** - Possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II - Atendam os demais requisitos estabelecidos na legislação correlata;

III - Estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

IV - Demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Municipal do Desporto.

Art. 22. O Poder Executivo expedirá os Decretos necessários à implantação do Sistema Municipal de Desporto e à estruturação dos órgãos que o integram, sendo aplicado naquilo que couber o que dispõe o Sistema Nacional de Desportos e o Sistema Estadual de Desportos, conforme art. 25, parágrafo único, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que entender cabível.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.522, de 16 de fevereiro de 2009.

Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDSON RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 6.688 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra Isabelense – COMUNI e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.825, de 10 de maio de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra Isabelense – COMUNI.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA ISABELENSE – COMUNI**, conforme dispõe a Lei nº 2.825, de 10 de maio de 2016:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE:

Titular: DOUGLAS PINHEIRO PRADO – RG nº XX.XXX.789-5.

Suplente: ELEN AVILA DOS SANTOS – RG nº XX.XXX.498-8.

b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

Titular: JOSÉ BENEDITO CELESTINO – RG nº XX.XXX.961-0.

Suplente: SÉRGIO MACHADO FERREIRA – RG nº XX.XXX.935.

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: MICHELA CRISTINA DA SILVA GAMEIRO – RG nº XX.XXX.809-0.

Suplente: MITLA SOUZA MAGALHÃES ASTUTI – RG nº XX.XXX.926-9.

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: FABIANO RIBEIRO ADORNO – RG nº XX.XXX.311-3.

Suplente: PATRÍCIA CRISTIANE DIAS – RG nº XX.XXX.032-6.

e) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA:

Titular: ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR – RG nº XX.XXX.464-9.

Suplente: MARIA JOSÉ DE PAULA VARANDA – RG nº XX.XXX.358-X.

f) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: ELIANE ARAÚJO REIS – RG nº XX.XXX.644-1.

Suplente: IVONETE DA SILVA – RG nº XX.XXX.905-X.

g) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: EDINILZA TAVARES SILVA – RG nº XX.XXX.375-6.

Suplente: SILMARA HELENA B. GONÇALVES – RG nº XX.XXX.008-0

h) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Titular: BEATRIZ FREITAS FERNANDES – RG nº XX.XXX.957-4.

Suplente: NATALIA FERNANDES SANTOS – RG nº XX.XXX.838-9.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: EMERSON DA SILVA SOARES – RG nº XX.XXX.552-6;

Titular: ROGÉRIO SARAIVA DE SOUZA – RG nº XX.XXX.642-2;

Titular: KATIA FORNAZIERO SANTOS – RG nº XX.XXX.631-2;

Titular: CYNTIA MARIA JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS – RG nº XX.XXX.864-0;

Titular: GLEDSON SANTOS DE JESUS – RG nº XX.XXX.031-7;

Titular: FABIANA S. OLIVEIRA – RG nº XX.XXX.382-9;

Titular: ANDRÉ LUIS S. ARAÚJO – RG nº XX.XXX.374-8;

Titular: LÍDIA MARIA DE LIMA – RG. nº XX.XXX.319-7.

III - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

Titular: ADALBERTO TADEU GALVÃO JÚNIOR – RG nº XX.XXX.508.

Suplente: WAGNER PERES DOS SANTOS LOBO – RG nº XX.XXX.925-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6.563, de 17 de novembro de 2021.

Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.075 DE 23 DE MAIO DE 2022

Prorroga o Prazo de efeito da **Portaria Instauradora nº 20.735, de 25 de outubro de 2021** do Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Processante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.735, de 25 de outubro de 2021** do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 27 de abril de 2022.**

Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIA Nº 21.076 DE 23 DE MAIO DE 2022

Prorroga o Prazo de efeito da **Portaria Instauradora nº 20.597, de 05 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Sindicante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria instauradora nº 20.597, de 05 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2022.**

Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIA Nº 21.077 DE 23 DE MAIO DE 2022

Extingue o contrato de trabalho do servidor público municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, tem reiterado seu entendimento, inclusive fixou tese em repercussão geral de que a aposentadoria voluntária do servidor público, inclusive municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, o servidor público **JOSE ROGERIO DA SILVA**, inscrito no prontuário nº 1391, portador do CPF nº XXX.XXX.098-11 e do RG nº XX.XXX.342-9, do emprego temporário **OPERADOR DE BOMBA**, lotado na Secretaria de Segurança e Trânsito, a partir do dia 23/05/2022, parabenizando-lhe e agradecendo-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo e dedicação em prol da população isabelense.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.200/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MOTORES DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.638.332/0001-18, com o item 01- R\$ 20,81; JAVERT ANTONIO DA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.398.989/00001-12, com o item 02- R\$ 5.400,00, 03- 22,62, 04- R\$ 4.990,00, 05- R\$ 4.513,54, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 23 de maio de 2022.

DAVID JOÃO NUNES INACIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 250, 18 DE MAIO DE 2022

(Retifica o Ato da Mesa nº 248, de 13 de maio de 2022)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte ato:

Art. 1º. retifica o art. 1º do Ato da Mesa nº 248, de 13 de maio de 2022, a fim de constar onde se lê “Auxiliar de Serviços”, leia-se “Auxiliar Legislativo”.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 18 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.228, de 19 de maio de 2022

(Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Carlos Rodrigues Batista)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Carlos Rodrigues Batista, Chefe de Gabinete Parlamentar, o sexto Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente aos períodos aquisitivos de 16-10-2019 a 31-5-2020, e de 1º-1-2022 a 18-5-2022, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

combinado com o inciso I do art. 167 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 9, de 22 de novembro de 1991.

Santa Isabel, 19 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo